Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 22 1 6 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2023

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

NOTIFICADA: Empresa Pantera Brasil II

CNPJ: 45.688.568/0001-85

ENDEREÇO: Av. 23, n. 761, qd.F-44, lt. 02-E, 14° andar, Ed. Nasa Business Style, Goiânia-GO

ASSUNTO: Revogação de doação com encargos de um imóvel de propriedade municipal à empresa, com área de 14,52 hectares, denominado lote rural n. 248-C, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais, vem. através da presente. CONSIDERANDO:

- As Leis Municipais de n. 1.111/2021, 1.122/2021, e 1.245/2022, que tratam da doação com encargos de um imóvel de propriedade municipal à empresa Pantera Brasil II, com área de 14,52 hectares, denominado lote rural n. 248-C, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT;
- O art. 7°, inciso III, da Lei n. 1.111/2021, que estabeleceu que a doação seria revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canabrava do Norte, sem qualquer ônus ao Município, caso a empresa não cumprisse os prazos previstos na Lei:
- Que a empresa descumpriu todos os prazos estabelecidos, não tendo até a presente data tomado as providências necessárias para a execução da obra para a qual recebeu o imóvel em doação.

FICA neste ato NOTIFICADA de que o Município promoverá a revogação da doação e consequente reversão do imóvel ao seu patrimônio, sendo concedido à empresa o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os fatos apontados, em respeito ao contraditório e ao devido processo legal.

Canabrava do Norte – MT, 16 de Fevereiro 2023

Tatiana Silvestre Ferolla

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 151/2021

AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

incluindo-se os días de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI - Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do municipio de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capitulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/ 2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tulelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII - Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 091/2023/ SMSCBN, de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. 013.257.201-00, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o correspondente a 02 (DUAS) diárias, no valor de R\$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$634,22 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), em decorrência de viagem à cidade de Goiània - GO, para transporte do paciente, Sr. Cloves Sousa Carvalho Machado, com salda prevista para o dia 21/02/2023, as 04h00min e retorno no dia 23/02/2023, sem previsão de horário de chegada, conforme documentação em anexo.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3°. Nos termos do artigo 10°, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Cenabrava do Norte - MT e da outras providencias" e nos termos do item 16, do capítulo VI - Procedimentos e Item 6, do capítulo VII - Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*. aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente politico, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conseiheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3°. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuizo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5°. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA. a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefelto Municipal

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2023

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 16/02/2023.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2023

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

NOTIFICADA: Empresa Pantera Brasil II

CNPJ: 45.688.568/0001-85

ENDEREÇO: Av. 23, n. 761, qd.F-44, lt. 02-E, 14° andar, Ed. Nasa Business Style, Goiânia-GO

ASSUNTO: Revogação de doação com encargos de um imóvel de propriedade municipal à empresa, com área de 14,52 hectares, denominado lote rural n. 248-C, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições logaia, vem, através da presente. CONSIDERANDO:

- as Leis Municipais de n. 1.111/2021, 1.122/2021, e 1.245/2022, que tratam da doação com encargos de um imóvel de propriedade municipal à empresa Pantera Brasil II. com área de 14,52 hectares, denominado lote rural n. 248-C, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT;

- o art. 7º, inciso III, da Lei n. 1.111/2021, que estabeleceu que a doação seria revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canabrava do Norte, sem qualquer ônus ao Município, caso a empresa não cumprisse os prazos previstos na Lei;
- que a empresa descumpriu todos os prazos estabelecidos, não tendo até a presente data tomado as providências necessárias para a execução da obra para a qual recebeu o imóvel em doação,

FICA neste ato NOTIFICADA de que o Município promoverá a revogação da doação e consequente reversão do imóvel ao seu patrimônio, sendo concedido à empresa o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os fatos apontados, em respeito ao contraditório e ao devido processo legal.

Atenciosamente,

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legals, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota l'iscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabivels;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados):
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade Inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. VALDIRENE SOUZA SILVA, matricula funcional n. 2318 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.411.481-61, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato